

## ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

## INTERESSADO: Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 044, de 08 de junho de 2021. Que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 2.314/2021.

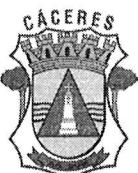
DATA DA ENTRADA: 18/06/2021.

<b>LIDO</b> NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>26/06/2021</u> 	<b>VOTAÇÃO EM</b> 1º TURNO / TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>05/07/2021</u> 	<b>VOTAÇÃO EM</b> 2º TURNO: _____
--	--	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

### OBSERVAÇÕES:

# URGENTE



LEITURA NA SESSÃO

22/06/21

*Kleiton*

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0707/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18/06/2021

Horas 10:12 Sobnº 2314

Ass. Pelânia Sílio

Identificação Interna: Memorando 16.667/2021, de 01/06/2021

Senhor Presidente:

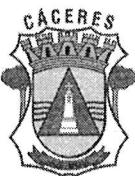
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 044, de 08 de junho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0707/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 044, de 08 de junho de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

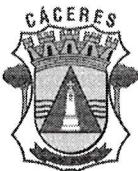
Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044, de 08 de junho de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos de setenta reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário às despesas da Secretaria Municipal de Educação com a aquisição de equipamentos eletrônicos tipo *Notebook*, a serem entregues aos Profissionais da Educação, mediante assinatura de Termo de Comodato/Doação.

Tal ação terá papel fundamental neste momento pandêmico da Covid-19, que por conta das medidas de biosegurança, exigiram que a Educação se reinventasse, especialmente no modo de dar aulas. Dessa maneira, tal aquisição propiciará a estruturação e fortalecimento da Educação Básica do Município, proporcionando aos professores apoio técnico e equipamentos necessários para confecção e ministração de videoaulas e, ainda, inserção de dados nos Sistemas de Ensino Municipal, aumentando a eficiência e qualidade técnica neste processo de adaptação.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0707/2021-GP/PMC - fls. 03

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que a Secretaria Municipal de Educação somente poderá utilizar os recursos, para os fins a que se destina, após a aprovação do PL nº 044/2021.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Disponibilidade Comprometida;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial  
- Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 044/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 044, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos de setenta reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/ Atividade:	<b>2.061 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(301) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	718.200,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/ Atividade:	<b>2.064 - MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(301) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	251.370,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 08 de junho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 08 de junho de 2021.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 044, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos de setenta reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	361 - Ensino Fundamental	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>2.061 - MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(301) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	718.200,00

Órgão:	07 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 - COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 - Educação	
Subfunção:	365 - Educação Infantil	
Programa:	1004 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	<b>2.064 - MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(301) Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	251.370,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

1 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dezembro(31/12/2020)

#### D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 0 77000	<b>RECURSOS OUPINÁRIOS- RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
80000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).		21.157.748,33 17.460.924,26 2.770.872,21	3.837.644,03 3.837.644,03 0,00
1-01 0	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
1-02 0	Apóio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 24/2020) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		926.851,86 2.234.882,21 2.234.882,21	0,00 0,00 0,00
1-15 0	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
49000	Transferência da Destinação de Recursos		5.059.962,90 5.959.962,90 1.329.768,12	61.282,74 61.282,74 372.768,38
51000	Transferência do Salário Educação		621.300,81 250.653,14 402.710,62	282.137,39 0,00 35.810,31
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae		47.042,39 799,38	54.820,68 0,00
1-16 0	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
1-17 0	Sam Detalhamento da Destinação de Recursos		2.257.848,75 222.184,75	2.257.848,31 222.184,75
1-18 0	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
1-19 0	Transferência da Destinação de Recursos		2.451.124,69 126.552,26 126.552,26	1.484.630,41 40.138,67 40.138,67
1-21 0	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
1-22 0	Transferência da Destinação de Recursos		0,15 0,15 0,15	108,24 108,24 108,24
1-23 0	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
1-24 0	Sam Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,36 152.710,36 16.287,43	543.144,56 543.144,56 16.287,43
1-25 0	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
1-26 76000	Sam Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93 1.548.461,93 593.889,51 593.889,51	165.246,33 165.246,33 532.180,44 532.180,44
	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	Sam Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	0,00
	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5, I		322.708,25 322.708,25	
				322.708,25

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES  
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2020)

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**

Exercício de 2020

2 de 5

**ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 32111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>198.374,70</b>	<b>0,00</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.687,32	0,00
76000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5.º, I		99.687,18	0,00
<b>1-29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO</b>		<b>545.665,93</b>	<b>614.716,61</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
74000 Ações de saída para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19		568.483,93	0,00
<b>1-30 RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>1.161.403,94</b>	<b>837.920,00</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.161.403,94	837.920,00
<b>1-32 OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>-1.072.900,00</b>	<b>-226.550,00</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
<b>1-33 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED</b>		<b>64.923,72</b>	<b>0,00</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
<b>1-35 RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>29.558,62</b>	<b>0,00</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,62	0,00
<b>1-42 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>882.084,21</b>	<b>1.679.878,23</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	1.679.878,23
74000 Ações de saída para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19		150.000,00	0,00
<b>1-43 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>126.414,36</b>	<b>58.658,75</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	58.658,75
<b>1-46 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE</b>		<b>4.554.960,03</b>	<b>1.867.297,38</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.187.761,91	1.867.297,38
74000 Ações de saída para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19		3.367.198,12	0,00
<b>1-47 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE</b>		<b>146.439,42</b>	<b>344.974,01</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		84.304,42	744.974,01
74000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19		65.139,00	0,00
<b>1-81 RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>0,00</b>	<b>248.476,03</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	248.476,03
<b>1-82 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX</b>		<b>188.899,48</b>	<b>0,00</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.597,61	0,00
78000 Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		129.301,87	0,00
<b>1-90 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>		<b>-853.321,13</b>	<b>-6.732.239,24</b>
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-853.321,13	-6.732.239,24
<b>3-00 RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>12.349,49</b>	<b>0,00</b>

FRANCIS MARIS CRUZ  
 PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES  
 103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
 SECRETARIA DE FINANÇAS  
 298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
 CONTADOR GERAL  
 885.703.231-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2020

3 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2020)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0	712.839,49	0,00
<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-01 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21	0,00	0,00
<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-02 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,74	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO</b>			
3-15 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-16 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00	0,00
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-17 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.905,39	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-18 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-19 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-21 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-22 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-23 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	0,00	0,00
<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)</b>			
3-24 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	523.100,10	0,00	0,00
<b>DE MAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-25 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57	0,00	0,00
<b>DE MAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-27 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-29 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-30 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00	0,00
<b>RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-36 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.812,88	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
3-42 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	86.131,59	0,00	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL

866.703.231-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício de 2020

4 de 5

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 32111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		803.131,59	0,00
3-43 0 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AGÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
3-46 0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.498,16	0,00
3-47 0 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.498,16	0,00
		593.572,36	0,00
		593.572,36	0,00
		49.503.276,14	8.739.154,84
<b>TOTAL</b>			

FRANCIS MARISCRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DE FINANÇAS

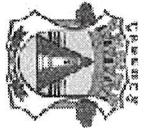
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL

298.570.321-72

Assinado por 3 pessoas: ELISEU LUCAS MONTEIRO, ARLY VONTEIRO RODRIGUES e FRANCIS MARISCRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.coc.com.br/verificacao/> e informe o código 62' E74A-3C7C-EC2F



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Avenida Brasil, 1119 - Jardim Celeste  
0324145/0001-83      Exercício: 2020  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 31.12.2020**

Page 1

**DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA**

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid.Orc.	DISPONÍVEL		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/INSUFICIENCIA	
								ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR		
CA Grupo	110			Geral				2.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534,90	
Fonte Código	01			Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação				2.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534,90	
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				2.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534,90	
CA Grupo	200			EDUCAÇÃO				2.766.951,30	0,00	0,00	0,00	41.600,00	291.647,79	2.362.618,89	
Fonte Código	01			Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação				2.766.951,30	0,00	0,00	0,00	41.600,00	291.647,79	2.362.618,89	
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				2.766.951,30	0,00	0,00	0,00	41.600,00	291.647,79	2.362.618,89	
CA Grupo	211			EDUCAÇÃO -REMUN/APLIC.FINANCEIRA				1.104,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104,63	
Fonte Código	01			Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação				1.104,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104,63	
Fonte Detalh.	0			Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				1.104,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104,63	
							Total:	2.770.590,83	0,00	0,00	71.084,62	0,00	41.600,00	291.647,79	2.366.258,42





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste  
03214-145/0001-833      Exercício: 2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**  
**DIA 02/01/2021**

Page 1

UG	AGÊNCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa	18353-9							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		94.342,12
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		94.342,12
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		94.342,12
Conta Completa	20625-3							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		1.619,47
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		1.619,47
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.619,47
	2	0184-8	B.B.	20625-3	52 0 3 01 200 000	2.111.0000 B.B. ICMS - C/C 20625-3	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.619,47
Conta Completa	210-0							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		134.464,94
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		134.464,94
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		134.464,94
	2	0870-0	C.E.F	210-0	42 0 3 01 200 000	2.111.0000 C.E.F. ISSQN C/C 210-0	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	134.464,94
Conta Completa	211-9							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		818.592,25
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		818.592,25
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		818.592,25
	2	0870-0	C.E.F	226041-0	56 0 3 01 200 000	2.111.0000 C.E.F. ARRECADAÇÃO - ITBI C/C 211-9	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	818.592,25
Conta Completa	22788-9							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		26.124,15
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		26.124,15
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		26.124,15
	2	0184-8	B.B.	22788-9	29 0 3 01 200 000	2.111.0000 B.B. IPI - EXP - C/C 22788-9	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	26.124,15
Conta Completa	27114-4							9.827,49
						Recursos de Exercícios Anteriores		





UG	AGÊNCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Conta Completa	27114-4							9.827,49
Fonte Grupo	3							9.827,49
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		9.827,49
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		9.827,49
2	0184-8	B.B.	27114-4	17 0 3 01	211 000	2.111.0000 B.B. CONST CRECHE PA - C/C 271144	111115099000 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIR	48,25
2	0184-8	B.B.	27114-4	16 0 3 01	200 000	2.111.0000 B.B. CONST CRECHE PA - C/C 271144	111110200000 CONTA ÚNICA (F)	9.779,24
Conta Completa	34275-0							10.398,55
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		10.398,55
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		10.398,55
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		10.398,55
2	0184-8	B.B.	34275-0	28 0 3 01	200 000	2.111.0000 B.B. SIMPLES NACIONAL - C/C 34275-0	111110200000 CONTA ÚNICA (F)	10.398,55
Conta Completa	39604-4							14.959,45
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		14.959,45
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		14.959,45
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		14.959,45
2	0184-8	B.B.	39604-4	40 0 3 01	200 000	2.111.0000 B.B. IPVA - C/C: 39604-4	111110200000 CONTA ÚNICA (F)	14.959,45
Conta Completa	4102-5							18.856,28
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		18.856,28
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		18.856,28
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		18.856,28
2	0184-8	B.B.	4102-5	90 0 3 01	200 000	2.111.0000 B.B. FPM - C/C 4102-5	111110200000 CONTA ÚNICA (F)	16.321,38
2	0184-8	B.B.	4102-5	93 0 3 01	110 000	2.111.0000 B.B. FPM - C/C 4102-5	111110200000 CONTA ÚNICA (F)	2.554,90
Conta Completa	4104-1							24.072,87
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		24.072,87
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		24.072,87
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		24.072,87
2	0184-8	B.B.	4104-1	58 0 3 01	200 000	2.111.0000 B.B. ITR - INCRA - C/C 4104-1	111110200000 CONTA ÚNICA (F)	24.072,87
Conta Completa	55804-4							6.234,38





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Avenida Brasil, 1119 - Jardim Celeste  
03214145/0001-83      Exercício: 2021  
**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**  
**DIA 02/01/2021**

Page 3

UG	AGÊNCIA	BANCO	CONTA	DET.	F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		6.234,38
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		6.234,38
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		6.234,38
	2 0184-8	B.B.		55804-4	7 0 3 01 200 000	2.111.0000 PM CACERES ISSN STN SIAFI	1.1111020000 CONTA ÚNICA (F)	6.234,38
Conta Completa	6128-7							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		33.590,20
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		33.590,20
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		33.590,20
	2 0870-0	C.E.F		6128-7	83 0 3 01 200 000	2.111.0000 Conta Folha de Pagamento - 6128-7	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	33.590,20
Conta Completa	71006-7							
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		1.171.456,52
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		1.171.456,52
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.171.456,52
	2 0870-2	C.E.F		71006-7	33 0 3 01 211 000	2.111.0000 CEF RECURSOS PROPRIOS EDUCAÇÃO 71006-7 11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIR	231,05	
	2 0870-2	C.E.F		71006-7	31 0 3 01 200 000	2.111.0000 CEF RECURSOS PROPRIOS EDUCAÇÃO 71006-7 11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.171.225,47	
Conta Completa	71041-5							1.779,75
Fonte Grupo	3					Recursos de Exercícios Anteriores		1.779,75
Fonte Código	01					Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação		1.779,75
Fonte Detalh.	0					Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.779,75
	2 0870-2	C.E.F		71041-5	9 0 3 01 200 000	2.111.0000 PM CACERES EM MAL RONDON	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.779,75
	<b>TOTAL GERAL</b>							<b>2.366.258,42</b>

CÁCERES, 02 de janeiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

ARNALDO DONIZETE TRALDI

MARIA DAYANA SILVA LINS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste  
03214145/0001-83  
Exercício: 2021

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**DIA 02/01/2021**

Page 4

<b>UG</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>BANCO</b>	<b>CONTA</b>	<b>DET.</b>	<b>F.IduF.Gru F.Cód V.Gru V.Cód</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PLANO TCE</b>	<b>TESOUREIRA</b>	<b>SALDO</b>
						PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES	SECRETÁRIO DE FINANÇAS		





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

Parecer nº 190/2021

Referência: Processo nº 2.314/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 044, de 18 de junho de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 044, de 18 de junho de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta reais).**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional tem por finalidade acobertar despesas com a aquisição de equipamentos eletrônicos tipo Notebook, a serem entregues aos Profissionais da Educação, mediante assinatura de Termo de Comodato/Doação.

Segundo informado pelo Poder Executivo Municipal, tal ação terá papel fundamental neste momento pandêmico da Covid-19, que por conta das medidas de biossegurança, exigiram que a Educação se reinventasse, especialmente no modo de dar aulas. Dessa maneira, tal aquisição propiciará a estruturação e fortalecimento da Educação Básica do Município, proporcionando aos professores apoio teórico e equipamentos necessários para confecção e ministração de videoaulas e, ainda, inserção de dados nos Sistemas de Ensino Municipal, aumentando eficiência e a qualidade técnica neste processo de adaptação.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos créditos mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da da Lei 4.320/64*, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 044, de 18 de junho de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 044, de 18 de junho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2021.

FRANCISCO  
WELSON  
AMARANTE DOS  
SANTOS:984420  
07172

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
WELSON AMARANTE  
DADOS:  
SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.07.01  
09:35:06 -04'00'

**Manga Rosa**  
PRESIDENTE

CLODOMIRO  
DA SILVEIRA  
PEREIRA  
JUNIOR:9228  
153  
4361153  
Pastor Junior

Assinado de forma  
digital por  
CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
JUNIOR:92284361  
Dados: 2021.06.28  
09:34:00 -04'00'

RELATOR

LEANDRO  
DOS  
SANTOS:730  
82740120

Assinado de forma  
digital por LEANDRO  
DOS  
SANTOS:73082740120  
Dados: 2021.06.30  
13:26:05 -03'00'

**Leandro dos Santos**

MEMBRO





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 152/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei n° 044, de 08 de junho de 2021.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n° 044, de 08 de junho de 2021, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n° 044, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita**





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões:

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos de setenta reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário às despesas da Secretaria Municipal de Educação com a aquisição de equipamentos eletrônicos tipo *Notebook*, a serem entregues aos Profissionais da Educação, mediante assinatura de Termo de Comodato/Doação.

Foi anexado e estudados os seguintes documentos que comprovam a viabilidade de aquisição dos referidos equipamentos eletrônicos:

1. Disponibilidade Financeira;
2. Disponibilidade Comprometida;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Vemos nos autos que o artigo 3º da Lei analisada, prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Dessa maneira, o relator, **Luiz Landim**, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 08 de junho de 2021.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 044, de 08 de junho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

Isaías Bezerra - (CIDADANIA)  
PRESIDENTE

  
Luiz Landim - (PV)  
RELATOR  
Manga Rosa - (PSB)  
MEMBRO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer Contábil**

**Parecer 36/2021**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 44 de 08 de junho de 2021.

**Autor:** Executivo Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Prefeita de Cáceres.

*Henrique Barcelos Moraes*  
Henrique Barcelos Moraes  
Diretor da Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cáceres

**I - RELATÓRIO**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 969.570,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos de setenta reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

**II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Heitorjane Puccinelli Moller  
Diretor da Secretaria das Relações  
Cívicas Municipais de Cacoal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro

**III - DA CONCLUSÃO**

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 28 de junho de 2021

---

**Ulisses Alves Souza**  
Contador da Câmara Municipal de Cáceres

